



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

REGIMENTO INTERNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Título 1
DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de São Pedro do Butiá é o Poder Legislativo do Município e se compõe de 9 vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem como função principal a legislativa, exerce atribuições para fiscalizar, controlar, oferecer-lhe sugestões.

§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis sob todas as matérias de sua competência, nas formas previstas na Lei Orgânica.

§ 2º. A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários da Prefeitura, quadro de pessoal e órgão de administração direta e indireta e Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 3º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º. A função sugestiva consiste em solicitar medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações ou projeto-de-lei sugestão através da Câmara de Vereadores.

§ 5º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste regimento e de acordo com a Lei Orgânica.

§ 6º. A Câmara encaminhará aos Departamentos e Secretarias, por intermédio do Prefeito, os pedidos de informação sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo.

§ 7º. Não será subvencionada viagem de Vereadores, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia solicitação e aprovação da Presidência.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de São Pedro do Butiá - RS, na Av. Julio Schwengber, n.º 1432, conj. 02.

§1º. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas ordinariamente em sua sede.

§ 2º. Somente por motivo de torça maior, declarado pela Mesa, com aprovação do plenário, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara se reunir em outro local.

§ 3º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em atitude respeitosa e silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a presidência da Mesa determinar a retirada, do recinto, de todo e qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º. A segurança do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feita normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do processo-crime.

Capítulo II

~~DOS VEREADORES~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 8º. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Representativas;
- III - apresentar proposição de interesse Coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em plenário, em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;
- VI - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 9º. São deveres do Vereador:

- I - ~~desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e renová-la anualmente, bem como ao término do mandato;~~
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V - manifestar-se sobre as proposições submetida à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até segundo grau, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena da nulidade da votação quando seu voto for decisivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

VI - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - participar das Comissões: por escolha própria, quando couber; na falta de consenso, por eleição pelo plenário.

Parágrafo único. A declaração pública de bens será transcrita em livro próprio, constando de ata e seu resumo.

IX - prestar contas dos conteúdos advindos das atividades externas e culturais, ao plenário.

X - prestar contas das atividades exercidas fora do Município, as quais recebeu incumbência e diárias.

Art. 10. Se qualquer vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito às seguintes sanções, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para atendimento na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 11. Os vereadores que não comparecerem à sessão solene de instalação da Legislatura, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

§ 1º. O Presidente convocará para a próxima sessão os suplentes dos titulares não empossados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 2º. A recusa do vereador ou suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 3º. Verificadas as condições de existência de vaga de vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo casos de vedação legal.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12. O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido a Câmara, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração:

a) para desempenhar as funções de Secretário do Município ou outro cargo público incompatível com o de vereador;

b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior à trinta (30) dias.

II - com direito à remuneração, durante os primeiros 15 dias, para tratamento de saúde, recomendado em laudo médico.

§ 1º. A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussões, com preferência sobre qualquer outra matéria e será aprovado pela presidência.

§ 2º. O vereador licenciado por motivo de saúde, independe sua licença de liberação do Plenário, bastando para tanto, que seja juntado ao requerimento de licença a documentação comprobatória de sua enfermidade, através de atestado médico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 3º. O vereador que pedir licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, dependerá sempre de autorização da Presidência.

§ 4º. O vereador licenciado para exercer as funções constantes do inciso I alínea "a", deste artigo, não perderá o mandato, apenas com a comunicação a presidência.

§ 5º. O vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, requerendo ao Presidente a suspensão da licença quando esta não esteja vencida.

Art. 13. Caso a licença do inciso I, seja por período inferior a um mês será descontado da remuneração valor proporcional ao período de afastamento do cargo.

Art.14. Aprovada ou deferida a licença, o presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º. Dar-se-á a convocação do suplente sempre que ocorrer licença, vaga em virtude de morte, renúncia, investidura do vereador nas funções de cargo público incompatível com o de vereador, perda ou extinção do mandato.

§ 2º. O suplente de vereador para licenciar-se do cargo, precisa assumir e estar no exercício do mandato.

§ 3º. durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo caso de convocação extraordinária da Câmara.

§ 4º. será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 15. A suspensão dos direitos políticos de vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 16. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção, cassação do mandato e licença.

§ 1º. Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pela lei;
- III - deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por escrito e mediante recibo para apreciação de matéria urgente, assegurada a ampla defesa, em ambos os casos.

§ 2º. A Câmara poderá cassar o mandato de vereador nos termos do art. 7º do Decreto-lei n.º 201/67, quando:

- I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - fixar residência fora do Município, salvo na hipótese de desmembramento por emancipação de área que integra o território quando de sua eleição;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

pública, respeitando a ampla defesa, contraditório e o devido processo legal.

Art. 17. A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Mesa da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 18. A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que lida em sessão pública e conste na ata.

Art. 19. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 20. Os Vereadores perceberão subsídios fixados numa legislatura para a subsequente, em data anterior às Eleições, por Lei, de iniciativa da Câmara, na forma do art. 24 da Lei Orgânica.

Art. 21. Os subsídios dos Vereadores referidos no artigo, supra serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro das limitações preceituadas na Constituição Federal.

Art. 21.

§ 1º. A Mesa, sessenta dias antes das eleições municipais, elaborará projeto de lei, fixando o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, bem como os do Prefeito e do Vice-Prefeito, para toda a legislatura seguinte;

§ 2º. O projeto de lei que fixa os subsídios dos agentes políticos, poderá sofrer emendas por parte dos Vereadores.

Art. 21. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pela Presidência, conforme resolução que instituiu as diárias ou ajuda de custo.

Parágrafo único. Poderá como alternativa, ser fixada a diária, que independe de prestação e de comprovação de despesas, ressarcindo-se a passagem pela Câmara.

Capítulo III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 23. Os Serviços Administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela sua Secretaria Administrativa.

Art. 24. A exoneração e demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente.

§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos através de projeto de lei, cuja iniciativa cabe à Mesa Diretora e aos vereadores, ficando criado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

cargo de confiança de Gerente Administrativo, sendo que sua remuneração não pode exceder ao valor recebido pela Presidência da Casa.

§ 2º. Os vereadores podem, também, indagar à Mesa sobre serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto, no prazo de dez dias.

Art. 25. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre a deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, podendo o vereador requerer declaração de voto.

Capítulo IV

DOS LÍDERES

Art. 26. Líder é o vereador indicado no início de cada sessão legislativa, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º. Poderá haver um Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo líder na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º. As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes, assim também o fazendo aos respectivos partidos políticos.

Art. 27. Aos Líderes de Bancadas compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

- I - indicar os vereadores de sua representação para integrar Comissões Permanentes;
- II - discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental e emendar proposição em qualquer fase de discussão;
- III - usar da palavra em comunicações urgentes;
- IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 28. As comunicações urgentes e inadiáveis de Líderes poderão ser feitas durante qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, devendo antecipadamente, declinar o assunto para o Presidente, que julgará de imediato o seu cabimento. Sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez por sessão.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, cientificando previamente o presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas bancadas.

Título II

~~DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA~~

Capítulo I

DA MESA

Seção I

COMPOSIÇÃO

Art. 29. Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 1º. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da Mesa, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º. Ausentes o Primeiro e Segundo Secretário, o Presidente convidará um dos vereadores presentes para assumir a vaga na Secretaria da Mesa, cargo este privativo de vereador. .

§ 3º. Ausentes ~~os~~ ~~Membros~~ da Mesa, presidirá a sessão o Vereador ~~mais~~ idoso, que escolherá entre seus pares um secretário.

§ 4º. A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de um de seus membros efetivos.

Art. 30. As funções de membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II - Pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva ata;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em lei.

Art. 31. Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados, por irregularidade apuradas por Comissões de Inquérito, ressalvado o caso previsto do artigo 81 deste Regimento.

§ 1º. A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se obtiver aprovação por maioria absoluta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 2º. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, ressalvada hipótese constante neste Regimento.

§ 3º. Se um membro da Mesa, sobre o qual recai a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere este artigo, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 4º. Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa caberá ao plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante aprovação de uma lista triplíce, apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancadas, após consulta a estas.

§ 3º. A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por no mínimo um terço dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa e aprovado por quorum mínimo de dois terços dos Vereadores que integrem o Legislativo, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador, que indicará fatos que a justificam.

Seção II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 32. Mesa da Câmara, exceto a primeira de cada Legislatura, será eleita no dia 1º de janeiro.

Parágrafo único. Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não tiver realizado a eleição anual da nova Mesa, no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior, até a eleição da posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará tantas sessões quantas forem necessárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

sem remuneração, com intervalo de dois dias, uma da outra, até a eleição da nova Mesa.

Art. 33. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas as seguintes normas:

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - emprego de cédulas impressas, contendo o nome dos candidatos a cada posto da Mesa;

III - colocação da cédula dobrada na urna, à vista do plenário;

IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

V - obtenção da maioria absoluta dos votos;

VI - se houver empate, será realizado, um segundo escrutínio e, persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 1º. O Presidente convidará um Vereador de cada bancada para proceder a apuração.

§ 2º. A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da sessão.

Art. 34. Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá o Vereador mais idoso e proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes.

Art. 35. O Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 36. A Mesa, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á pelo menos, duas vezes mensais, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, a ata de cada reunião realizada.

Soção III
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 37. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções necessários à Secretaria do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecido o princípio de paridade;
- III - elaborar o Regulamento dos Serviços da Secretaria da Câmara;
- IV - apresentar à Câmara, na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - dirigir os trabalhos durante a sessão é responsabilidade do Presidente;
- VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII - dirigir a segurança interna;
- IX - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.
- X - propor projeto de Lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito.
- XI - promulgar as emendas à Lei Orgânica.
- XII - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 38. Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano após a aprovação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Plenário, a proposta do Orçamento da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentaria elaborada pelo Executivo do Município para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

Seção IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

§ 1º. Compete ao Presidente:

I - Quanto as atividades do plenário:

a) convocar presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir apartes estranhos ao assunto em discussão;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência; podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

e) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo que tem direito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

- f) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- g) organizar a Ordem do Dia, anunciá-la, e submeter em discussão e votação a matéria dela constante;
- h) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- i) determinar ao Primeiro Secretário a anotação da decisão do plenário, no processo competente;
- j) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, a verificação do "quorum" em qualquer momento da sessão;
- l) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- m) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir "quorum" qualificado e no caso de empate na votação;
- n) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;
- o) dar posse aos membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das comissões de Representação, ouvidos os Líderes da Bancada;
- p) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior, após consulta às lideranças partidárias;
- q) declarar a perda de membro das Comissões quando não comparecer injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas;
- r) convocar os suplentes, na forma deste Regimento Interno;
- s) designar a hora do início das sessões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancada.
- t) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

u) garantir a todos os vereadores, condições iguais para a participação em cursos de formação e aperfeiçoamento.

II - Quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição principal;
- c) declarar prejudicados os projetos, em face da rejeição ou aprovação de outro, com o mesmo conteúdo e objetivo;
- d) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;
- e) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições nos termos deste Regimento;
- f) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental, ou que contiver expressão anti-regimental
- g) encaminhar os projetos às Comissões competentes;
- h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- i) encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- j) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais, relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover remover, punir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax 0xx 55 3369 1100

funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

c) mandar afixar, trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos três meses anteriores;

d) mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da sua Secretaria.

f) requisitar, nos limites orçamentários as despesas da Câmara;

g) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

h) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

i) fazer ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

j) ~~prestar anualmente~~ ~~contas de sua gestão, até 01 de março do ano seguinte,~~ encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;

l) efetuar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por parte daquela Corte.

IV - Quanto às relações externas da Câmara;

a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelos Vereadores sobre fato relacionado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

e) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como a Leis com sanção tácita e os vetos, rejeitado pelo Plenário, não Lenham sido promulgadas pelo Prefeitos no prazo legal.

§ 2º. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara.

I - executar as deliberação do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e convocação de Secretário;

II - assinar as portarias, os editais, todo expediente da Câmara e demais atos de sua competência e juntamente com o Primeiro Secretário as atas das sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

IV - designar ouvidos os líderes, os membros da comissão especial ou de inquérito;

V - designar os membros de comissão de representação externa;

VI - reunir a Mesa;

VII - representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

VIII - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

- IX - promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- X - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- XI - licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;
- XII - declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XIII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 40. Na condição de Membro da Mesa poderá o Presidente, individualmente, oferecer proposições à Câmara.

Art. 41. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da tribuna, destinada aos oradores.

Art. 42. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao plenário, na forma regimental.

Parágrafo único. julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do plenário sob pena de destituição.

Art. 43. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos nos termos deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 44. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 45. Nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na Plenitude das funções da Presidência.

Art. 46. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Seção V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 47. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retificarem sem causa justificada, ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença, ao final da sessão;
- II - apurar as presenças, no caso de votação ou verificação de "quorum";
- III - fazer a chamada dos Vereadores, durante as sessões, quando determinada pelo Presidente;
- IV - ler a ata quando a leitura for requerida;
- V - ler ao plenário a matéria de Expediente e Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando o mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do plenário, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;
- VI - fazer a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

- VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente, depois de submetida a apreciação do plenário, e redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;
- IX - dar conhecimento à Câmara dos ofícios do Poder Executivo, bem como de outros documentos e expedientes que devam ser lidos em sessão;
- X - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, as das Comissões.
- XI - anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
- XII - encaminhar as proposições ao exame das comissões;

Art. 48. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário e os demais membros da Mesa nas suas licenças, impedimentos e ausências, bem como, auxiliá-los em suas tarefas.

Capítulo II DAS COMISSÕES

Art. 49. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de cinco espécies:

- I - Permanentes;
- II - Especiais;
- III - De Inquérito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

IV - De Representação;

V - Representativa.

Art. 50. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade das Representações Políticas existentes na Câmara, porém se a bancada não apresentar seu representante, fica desde já declinado o seu direito de fazê-la.

Art. 51. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 52. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Art. 53. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros, em sessão presidida pelo Vereador mais idoso, dentre seus membros, logo que constituídas.

Art. 54. Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couberem, as normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As Comissões Especiais, independente do número de Vereadores com que contarem, terão sempre como membro nato o autor da solicitação de sua criação.

Art. 55. As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura da ata de cada reunião, realizada ou não.

Art. 56. O Presidente da Comissão é substituído pelo Secretário e este pelo terceiro membro da Comissão. Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 57. No caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvido o plenário, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 58. As reuniões serão públicas ou reservadas. Consideram-se públicas as de livre participação popular e reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatido apenas com determinadas pessoas.

Art. 59. As sessões das Comissões serão instaladas quando tiverem presentes a maioria dos seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
- II - distribuição de matérias aos Relatores;
- III - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- IV - assuntos diversos.

Art. 60. As Comissões deliberam por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências, no sentido de preenchimento de vaga.

Art. 61. Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I - A favor, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pela conclusão" ou "com restrições";

II - Contra os vencidos.

§ 1º. Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em duas vias datilografadas, com a assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º. O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

~~Art. 62. O prazo para a Comissão apresentar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara, salvo decisão em contrário do plenário.~~

§ 1º. O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º. O Relator designado terá o prazo de sete dias para apresentar parecer, se não houver solicitados maiores esclarecimentos sobre a matéria, podendo ser prorrogado o pedido do Relator por três dias.

§ 3º. Findo o prazo do "caput" deste artigo sem que o parecer seja apresentado, o plenário a pedido do vereador poderá votar a matéria sem parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengbr, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 4º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 5º. Tratando-se de, projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes neste artigo.

§ 6º. Para Redação Final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Mesa Diretora.

Art. 63. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessárias.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 64. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder as diligências que julgarem necessárias aos esclarecimento do assunto.

Art. 65. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara, até o recebimento das informações solicitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 2º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até dois dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 66. Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, cuja solicitação neste sentido deve ser formulada ao Executivo, pela Comissão, com dois dias de antecedência, devendo dar ciência à Presidência da Câmara no mesmo prazo.

Art. 67. Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus respectivos Presidentes, no que for compatível, atribuições similares às outorgadas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 68. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestão por escrito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 69. Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Reiniciada a nova Sessão legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões dentro do prazo de dez dias.

Art. 70. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetida à discussão e votação do plenário sem o parecer competente, salvo quando a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Casa e com a aprovação do plenário a matéria será incluída na ordem do dia, para ser discutida e votada, mesmo sem parecer.

Seção II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71. As Comissões Permanentes são órgão de estudo da matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por deliberação do plenário, proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são duas, cada uma composta de, no mínimo, três Vereadores Titulares e um suplente, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor;

II - Finanças, Orçamento, Economia, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Preservação do Meio Ambiente, Educação e Cultura, Esporte, Lazer, Saúde e Ação Social;

→ Art. 72. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas estabelecidas nos artigos 27 e 33 deste Regimento.

§ 1º. Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de uma Comissão Permanente e nem ser suplente em mais de uma Comissão.

§ 3º. A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão ordinária do início da cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da ata.

§ 4º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração de um ano, prorrogada automaticamente no início da sessão Legislativa seguinte, em quanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

→ Art. 73. Das atas, das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada e súmulas dos pareceres e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 74. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do artigo 76, inciso II, deste Regimento.

Art. 75. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas;

IV - sugerir ao plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerem ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e Sociedades de Economia Mista;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matérias em exame.

Art. 76. Compete ao Presidente das Comissões:

I - propor aos membros um calendário dos dias da reunião da Comissão pelo consenso da mesma, dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos membros da Mesa;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a à discussão e votação;

IV - receberá a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao plenário da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: (51) 3369 1100

Subseção II
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS, SEGURANÇA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 77. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor, manifestar-se sobre:

I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do plenário;

III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade das proposições ou parte delas;

IV - responder consultas do Presidente da Câmara, da Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário.

V - zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

VI - promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar em trabalhos técnicos relativos aos Direitos Humanos através da abordagem de temas como: Condições de Vida, Condições de trabalho, Salários Justos, Livre Associação, Condições de Habitação, Alimentação, Defesa do Consumidor, Transporte, Condições de Ensino, Lazer, Cultura e Defesa do Meio Ambiente;

VII - Acompanhar e investigar, no território do município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos Direitos Humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicação ou denúncia;

VIII - para a segurança e proteção dos Direitos Humanos, a Comissão poderá ter funções preventivas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

antecipando-se a acontecimentos onde existem possibilidades de lesão aos mencionados direitos.

§ 1º. Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º. É obrigatória a audiência da Comissão Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor sobre todos os processo que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, porém se rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

Subseção III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE, LAZER, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 78. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Preservação do Meio Ambiente, Educação e Cultura, Esporte, Lazer, Saúde e Ação Social opinar sobre:

I - proposições de matéria financeira em geral e planejamento;

II - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

- III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IV - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- V - a escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho, Administração da Sociedade de Economia Mista sob controle acionário do Município, bem como quando determinada em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- VI - assuntos referentes à Indústria, ao Comércio e Turismo;
- VII - problemas econômicos do município, seu planejamento e legislação;
- VIII - proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica;
- IX - proposta de fixação dos subsídios e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a Representação do Presidente.
- X - todos os projetos atinentes à realização de Obras e Serviços Públicos e da Preservação do Meio Ambiente pelo município, autarquias entidades paraestatais e concessionárias de serviços público de âmbito municipal;
- XI - criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- XII - criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- XIII - previdência social ao funcionalismo público;
- XIV - legislação pertinente ao serviço público;
- XV - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

XVI - proposições referentes à Educação, ao Desenvolvimento Cultural e Artístico, ao Patrimônio Histórico, ao Esporte e ao Lazer.

XVII - problemas relacionados com a higiene, a saúde e o saneamento básico;

XVIII - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvam a criança, o jovem e o ancião;

XIX - matéria pertinente à problemática homem-trabalho;

XX - assuntos concernentes a programas de ajuda a obras assistências.

Parágrafo único. À Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Preservação do Meio Ambiente, Educação e Cultura, Esporte, Lazer, Saúde e Ação Social fiscalizarão a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade, bem como de projetos que envolvam a preservação e manutenção do Meio Ambiente.

Seção III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 79. As Comissões Especiais serão constituídas para a análise e apreciação de matérias de relevância, podendo, para tanto, solicitar, por intermédio da Mesa e por ofício do Presidente da Comissão, a audiência, dentre outros, de Secretários Municipais e, através destes, de Diretores de Autarquias e de Sociedade de Economia mista, bem como solicitar diligências sobre matérias em exame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara ou disposição legal ou regimental.

§ 2º. Ouidos os Líderes de Bancadas e, observada a proporcionalidade partidária e ou coligação, cabe ao Presidente da Câmara dar posse aos Vereadores que devem constituir essas Comissões.

§ 3º. As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto-Legislativo ou Resolução.

§ 4º. O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou o estabelecido pelo plenário, prazo esse prorrogado, mediante pedido fundamentado na própria Comissão e aprovado pelo plenário.

§ 5º. Não será criada Comissão Especial, salvo de Inquérito, enquanto estiver funcionando, concomitantemente, pelo menos três comissões especiais.

§ 6º. Nenhum Vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Art. 80. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um vereador, especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Seção IV
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 81. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, sobre fato determinado, que se inclua na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º. Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogados, mediante pedido fundamentado e aprovado pelo plenário.

§ 2º. As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º. Comissão de Inquérito terá o prazo improrrogável de sete dias para instalar-se.

§ 4º. A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta, com a criação de outra.

§ 5º. No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para os esclarecimentos dos fatos.

§ 6º. Denunciados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do oficial de justiça designado pelo juiz de Direito do Fórum da Comarca onde será cumprida a diligência.

§ 7º. Membros da Comissão de Inquérito ou funcionário da Câmara poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligências.

§ 8º. Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluir-se-ão por projeto de resolução, pedido de arquivamento ou outra medida que julgar necessária.

§ 9º. O projeto de resolução será enviado ao plenário com os resultados das investigações e o relatório.

§ 10. Aplicam-se, subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwongbur, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Seção
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 82. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com aprovação do plenário.

§ 1º. Ovidos os Líderes de Bancadas, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a cinco, cujos integrantes escolherão o Presidente.

§ 2º. As Comissões de Representação extinguir-se-ão com a conclusão dos fatos que determinaram a sua constituição, apresentando ao plenário um relatório de sua missão.

Seção VI
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 83. A Comissão Representativa será constituída pelo Presidente, Secretário da Mesa e um representante de cada bancada existente na Câmara, e, de igual número de suplentes e terá as atribuições constantes dos artigos 28, 29 e 30 da Lei Orgânica do Município.

Art. 84. As Sessões da Comissão Representativa funcionarão nos períodos de recesso do Poder Legislativo a semelhança das sessões da Câmara, e serão realizadas semelhante, em dias úteis, por ela determinada, desde que esteja, presentes, no mínimo, três de seus membros, cuja deliberação será por maioria simples.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Parágrafo único. Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.

Capítulo III
DO PLENÁRIO

Art. 85. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º. As sessões realizar-se-ão na sede da Câmara, admitidas as excepcionalidades constantes deste Regimento.

§ 2º. A forma legal para deliberar é pela maioria absoluta de seus membros e outras estabelecidas neste Regimento.

§ 3º. O "quorum" para a realização das Sessões e para deliberação da Câmara é o determinado neste Regimento.

Art. 86. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maiorias qualificadas de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais, expressas para cada caso.

Parágrafo único. Sempre que houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Título III
DAS PROPOSIÇÕES
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 87. Proposições é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário a ser despachada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone/Fax: (55 3369 1100)

Presidente, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos podendo consistir em projetos de emenda de lei, projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, indicações ou pedidos de providências, pedidos de informações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos. ➡

Art. 88. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da leitura da proposição, no expediente, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

Parágrafo único. Tratando-se de projetos de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, prazo a que se refere este artigo será contado a partir da leitura na hora do expediente da primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 89. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que: ➡

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a contratos ou cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja anti-regimental;
- VI - contiver expressões ofensivas;
- VII - seja flagrante inconstitucional e tiver parecer, neste sentido, da comissão competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone/Fax: 051 3369 1100

VIII - seja apresentada por Vereador que não esteja presente na sessão;

IX - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo disposto neste Regimento;

X - seja incongruente;

XI - seja ilegal ou inconstitucional.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão Competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata à sua apresentação para ser apreciado pelo plenário.

Art. 90. Considerar-se-ão autores da proposição, para efeitos regimentais, os signatários da primeira linha.

§ 1º. As assinaturas que se seguirem as dos autores serão consideradas de mero apoio à sua apreciação pelo plenário.

§ 2º. A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 3º. Quando se tratar de iniciativa de Comissão ou da Mesa, são autores da proposição os integrantes destas.

Art. 91. Os expedientes das proposições serão processados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Mesa.

Art. 92. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará em sua tramitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 93. Somente o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não for submetida à deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou a emenda já tiver sido submetida ao plenário, a esta compete a decisão.

Art. 94. Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º. Na sessão legislativa seguinte, a proposição será desarquivada e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Preservação do Meio Ambiente, Educação e Cultura, Esporte, Lazer, Saúde e Ação Social sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.

§ 2º. No caso de nova legislatura, os projetos serão desarquivados e redistribuídos às comissões competentes.

§ 3º. Não serão arquivados os projetos referentes a veto, convênios, e tomadas de contas do Prefeito, da Mesa e das autarquias, bem como as propostas de emendas à Lei Orgânica.

§ 4º. O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem Executiva.

Art. 95. As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax 0xx 55 3369 1100

Capítulo II
DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 96. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação da plenário, será objeto de projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição de membros da Mesa;
- II - julgamento de recursos de sua competência;
- III - assuntos de interesse interno da Câmara.

§ 2º. Constitui matérias de projeto de decreto Legislativo:

- ~~I - fixação dos subsídios do Prefeito, e Vice-Prefeito e remuneração dos Vereadores e, se for o caso, gratificação do Presidente, bem como a fixação de diárias para os Vereadores;~~
- ~~II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;~~
- III - demais atos que dependam da sanção do Prefeito.

Art. 97. Os projetos de lei, Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo do seu objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como lei, Decreto Legislativo ou de Resolução;
- III - assinado pelo autor.

§ 1º. Nenhum dispositivo do projeto conterá matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º. Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita, podendo, em casos especiais, ser apresentada verbalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 98. Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões que, por natureza, devam opinar sobre o assunto. Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Art. 99. Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de quatro dias, úteis, da entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 100. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que sejam ouvidas outras Comissões, discutido e aprovado pelo plenário.

Capítulo III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 101. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada.

Art. 102. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 103. Estatuto ou Regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão ou entidade.

Art. 104. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão publicados, por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor.

§ 1º. Durante o prazo de trinta dias, contados a partir da leitura em plenário, cujas cópias, aos membros do Poder Legislativo, serão fornecidas em cinco dias após a leitura, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais quinze dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º. Não serão aceitas as emendas após o prazo determinado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 105. Na primeira sessão, o projeto será analisado e votado, salvo obtendo o requerimento de destaque pelo plenário.

Parágrafo único. Aprovado, com ou sem emenda, será encaminhado para a mesa providenciar a redação final

Capítulo IV

DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 106. Indicações ou Pedidos de Providências é a proposição em que o vereador sugere ou solicita medida de interesse público aos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432. 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação à assuntos reservados por este regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 107. As indicações ou pedidos de providências serão lidos na hora do Expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário, se for redigido por mais de um terço dos vereadores.

§ 1º. No caso da Mesa Diretora entender que a proposição não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte da sua exaração.

§ 2º. A Comissão terá o prazo improrrogável de cinco dias para emitir parecer.

Art. 108. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinados assuntos, para convertê-los em projetos de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, sendo pelo Presidente encaminhadas à Comissão competente.

§ 1º. A Comissão elaborará o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais, depois de aceita a sugestão.

§ 2º. Se a Comissão opinar em sentido contrário, o parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua exaração.

Capítulo V

~~Das Moções~~

Art. 109. Moção é a proposição em que é sugerida a Câmara manifestar-se sobre determinado assunto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1109

aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio
apelando, protestando ou repudiando.

Art. 110. Subscrita a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinário seguinte, independentemente de parecer da Comissão para ser apreciada em discussão e votação única.

Capítulo VI

¶ DOS REQUERIMENTOS

Art. 111. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sob assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto a competência para decidilos, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II - sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 112. Serão de alçada do Presidente os requerimentos verbais, que solicitem:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer documento para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta do Ordem do Dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

X - preenchimento de lugar em Comissão;

XI - justificativa de voto.

Art. 113. Serão de alçada do Presidente e os requerimentos escritos que solicitem:

I - posse de Vereador ou suplente, cabendo recurso ao plenário;

II - renúncia de membro da Mesa;

III - audiência de Comissão, quando solicitada por outra;

IV - juntada ou desentranhamento de documento;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 114. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido em prazo não superior a trinta dias, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 115. Serão de alçada do plenário os requerimentos verbais, independentes de discussão e de encaminhamento de votação, que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo previsto nesse Regimento;

IV - encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 116. Serão de alçada do plenário, discutidos e votados, os requerimentos escritos que solicitem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

- I - voto de louvor ou congratulações;
- II - designação de Comissão Especial;
- III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- IV - inserção de documentos em ata;
- V - preferência para discussão ou redação de matéria e de interstício regimental;
- VI - retirada de proposições já sujeitas a deliberação do plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - constituições de Comissões de Representação;
- IX - destaque para votação;
- X - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XI - urgência;
- XII - convocação de Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestarem informações, em plenário.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados para leitura no expediente da sessão, podendo ser aprovados por acordos de lideranças.

§ 2º. Caso não haja acordo de lideranças, a discussão do requerimento em regime de urgência processar-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º. Para tramitar em regime de urgência, o requerimento necessita de subscrição de um terço dos membros da Câmara.

Art. 117. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente, e pelos Líderes da Bancada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Parágrafo único. Os requerimento e elas pertinentes serão votados, antes das proposições.

Art. 118. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados ao Prefeito ou às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Ao Presidente cabe indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 119. As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão competente, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

Capítulo VII

4 DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 120. Substitutivo é o projeto apresentado pelo Vereador, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Parágrafo único. O substitutivo de Comissão só poderá ser aceito se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 121. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, respeitada a competência de iniciativa privativa.

Art. 122. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas, ou aditivas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º. Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo ao projeto, ao artigo, ao parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 123. A apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 124. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser, a pedido do autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax 0xx 55 3369 1100

→ Art. 125. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido a votação sem o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento.

Título IV

~~DAS SESSÕES~~

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 126. As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias;

II - ordinárias;

III - extraordinárias, quando realizadas em dias ou hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias.

IV - solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagens;

V - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 127. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária anualmente independente de convocação, duas vezes por mês, às segundas-feiras, segunda e quarta semana do mês, com início às dezoito horas.
Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 128. Considera-se sessões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.
§ 1º. As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

para efeito no disposto no artigo 8º., II, do decreto-lei número 201/67.

§ 2º. Se durante o período de um terço das sessões ordinárias houver sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não eliminará as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato, se completar o número de um terço de faltas, computando-se as anteriores da sessão solene.

§ 3º. Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento de Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias ficará sujeito à extinção do mandato, se completar um terço das sessões ordinárias.

Art. 129. Somente serão consideradas, para efeito de extinção do mandato, as sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito por escrito, mediante recibo, para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo único. Não será computada a sessão extraordinária que não for convocada pelo Prefeito e, mesmo sendo, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 130. Será considerado recesso legislativo, o período de 2 de janeiro a 31 de janeiro.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária, por convocação do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 055 3369 1100

Art. 131. Não poderá ser realizada mais de uma sessão extraordinária por dia, nem designar nova sessão extraordinária antes de uma já designada.

Art. 132. Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou classe, configurarem crime contra a honra contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 133. As sessões da Câmara serão públicas.

Art. 134. Para os efeitos deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu à sessão, se efetivamente participou de votação.

Art. 135. As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado neste caso pelo plenário.

§ 1º. o pedido de prorrogação será apenas para determinar a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

§ 2º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 136. A hora de início dos trabalhos, o Primeiro Secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência do "quorum" regimento tal, confrontando com o livro de presença.

§ 1º. Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará quinze minutos, tempo este que não será computado no tempo de duração da sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1452, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Persistindo a falta do "quorum", a sessão será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º. Aberta a sessão, mas contatada, durante a mesma, falta de número para deliberação de matéria, constante da Ordem do Dia e após terminados os debates, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 137. Durante as sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Art. 138. O Presidente ao dar início às sessões pronunciará estas palavras: "Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão".

Art. 139. Durante as sessões:

I - poderá ter um exemplar da Bíblia Sagrada, a palavra de Deus, ficará à disposição dos Vereadores durante as sessões (preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais) na Mesa da Presidência;

II - somente os vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados, de pessoas convocadas para prestar informações e de representantes de entidades;

III - a palavra somente poderá ser concedida pelo Presidente;

IV - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

V - referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o Vereador o tratamento de Vossa Excelência declinando-lhe o nome, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 140. Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I - requerer prorrogação da sessão;
- II - formular questão de ordem;
- III - apresentar reclamação;
- IV - solicitar aparte que será concedido ou não.

Capítulo II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 141. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada Legislatura, em sessão solene que se iniciará em hora previamente determinada, pelo plenário da legislatura anterior, com presença de no mínimo três vereadores. Os Vereadores e logo a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse, obedecida a ordem do dia abaixo:

- I - entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;
- II - prestação de compromisso legal;
- III - posse dos vereadores presentes;
- IV - indicação dos Líderes de bancada;
- V - eleição e posse dos membros da Mesa;
- VI - prestação de compromisso e posse do Prefeito;
- VII - eleição e posse da Comissão Representativa e de Comissão Permanente.

§ 1º. Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o vereador mais idoso entre os presentes, que designará um dos pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º. Os Vereadores presentes, legalmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos termos seguintes, individualmente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: "~~PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ~~".

Cada Vereador, chamado nominalmente, a seguir responderá: "ASSIM O PROMETO".

Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO"

§ 3º. A seguir a presidência providenciará a eleição da Mesa, nos termos deste Regimento Interno, os eleitos tomarão posse "incontinenti" e o mandato será por um ano improrrogável, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo, na sessão legislativa imediata.

§ 4º. O Presidente eleito realizará a posse dos demais membros da Nova Mesa Diretora.

§ 5º. A Mesa convidará um representante de cada Partido Político para introduzirem no plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, para o mesmo prestarem compromisso e na mesma forma os declarárá empossados.

Art. 142. Na hipótese de não se verificar no dia previsto o constante do parágrafo quinto do artigo anterior, a posse dos mesmos deverá ocorrer dentro de quinze dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 143. Três dias antes da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

desincompatibilizar-se e, fazer a declaração de seus bens, que será entregue à Secretaria da Câmara e transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo e, assim o fazendo quando findar o seu mandato.

Art. 144. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para serem empossados, deverão apresentar à Mesa Diretora o Diploma recebido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 145. Não assumindo o vereador diplomado como titular na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único. O comparecimento do vereador titular que prestará compromisso determinará a imediata desconvocação do suplente.

Art. 146. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, independentemente de convocação, na primeira segunda-feira útil do mês de fevereiro de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até o dia 31 de dezembro.

Capítulo III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º. À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

início aos trabalhos se estiverem presentes, a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Não havendo número para abrir sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de "ata declaratória".

§ 3º. Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Art. 148. A sessão ordinária com duração de duas (02) horas, divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de "quorum", leitura e votação de ata da sessão anterior, leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos;

II - leitura das proposições do executivo e seus devidos encaminhamentos, tendo cada vereador a oportunidade de se manifestar por 2 (duas) vezes por assunto no prazo máximo de 5 minutos;

III - matéria dos vereadores, sendo cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de duas (02) inscrições;

IV - leitura das correspondências recebidas;

V - manifestação pessoal de cada vereador com cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de três (03) inscrições, caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal sessão.

§ 1º. Esgotado o tempo constante do inciso I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados à tramitação regular.

§ 2º. O Vereador pode requerer ratificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

Seção II
DO EXPEDIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 149. ~~O Expediente~~ terá a duração de até duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão anterior, a leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e das proposições encaminhadas pelos Vereadores.

Art. 150. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser ~~encaminhadas até às quinze horas do dia da sessão à~~ Secretaria Administrativa da Câmara, que por ela deverá ser protocolada em livro próprio, rubricada, apontada a hora de seu protocolo e numerada para a entrega ao Presidente até quinze minutos antes o início da sessão.

§ 2º. Na leitura destas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de Decretos Legislativos;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos em regime de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - moções;
- VII - indicações.

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo plenário.

§ 4º. Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
 Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 151. ~~Terminada a leitura da matéria em pauta, o~~ Presidente ~~verificará o tempo restante do~~ expediente, que deverá ser dividido entre os Vereadores inscritos para ocuparem a tribuna.

Art. 152. Durante o expediente, os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de até cinco minutos, para breves comunicações ou comentários para a matéria apresentada, podendo ser prorrogada por mais cinco minutos por autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º. No expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum poderá pedir a palavra "pela Ordem", a não ser para comunicar o Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º. O Vereador que sofrer ataques pessoais poderá solicitar que lhe seja concedido, após a Ordem do Dia, a palavra para explicações pessoais.

Art. 153. É vedada uma quarta inscrição para falar ~~na mesma sessão, sendo de no máximo 2~~ minutos cada.

Art. 154. Fica instituída a Tribuna Popular nas sessões ordinárias da Câmara, para uso das entidades representativas do município.

§ 1º. ~~O número de entidades a usar a Tribuna Popular~~ por sessão, será ~~de uma, ou excepcionalmente duas,~~ com tempo de dez minutos cada uma.

§ 2º. Para ter direito ao uso da Tribuna Popular deverá a entidade enviar ofício à Mesa Diretora até vinte e quatro horas antes da sessão a que disser respeito, ou em prazo menor, com a aprovação do plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Seção III
DA ORDEM DO DIA

Art. 155. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 156. Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo entre o expediente e a Ordem do Dia, tratar-se-á da matéria a esta última.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se houver presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Verificada a inexistência de "quorum" regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 157. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º. Não se aplicam as disposições deste artigo às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos que tenham sido solicitado urgência.

§ 2º. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inevitável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

§ 3º. ~~As matérias dos vereadores, para entrar na primeira seção ordinária do dia, deve ser protocolada até às 12h no dia da sessão.~~

Art. 158. O Primeiro Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a, requerimento verbal de qualquer Vereador, após aprovação pelo plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwegler, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 159. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância de norma regimental.

Art. 160. A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Matéria do Poder Executivo;
- II - Matéria do Poder Legislativo;
- III - Correspondências Recebidas;
- IV - Manifestações Verbais;
- V - Comunicação da Presidência;

Parágrafo único. Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se-á a ordem de estágio da discussão: Redação Final, segunda e primeira discussão.

Art. 161. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovada pelo plenário.

Art. 162. Em Manifestações Verbais é facultado ao Vereador manifestar-se sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício de seu mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em manifestações verbais será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo secretário que a comunicará ao Presidente.

§ 2º. Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal em ser aparteado. Em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 163 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 164 As sessões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer dia da semana e a qualquer hora e serão convocadas de ofício pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 dos vereadores a apreciação da matéria relevante.

§ 1º - A convocação será levada a conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. A convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, apenas aos ausentes.

§ 2º - Para a pauta da ordem do dia da sessão contarão apenas assuntos da convocação, não havendo expediente e explicações pessoais.

§ 3º. As sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º. Não havendo "quorum" para iniciar a sessão, conceder-se-á a tolerância de vinte minutos.

Art. 165. O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação de sessão ordinária não alcançará os objetivos visados da pauta.

Parágrafo Único. Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiantamento torne útil deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até setenta e duas (72) horas de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 166. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que indique a medida.

Capítulo V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 167. As sessões solenes destinam-se a comemoração ou homenagem e nelas poderão usar da palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fim específico a que lhe for determinado.

§ 2º. Nestas sessões não haverá expediente, nem tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 4º. Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente nem tempo prefixado de duração.

Capítulo VI
DAS ATAS

Art. 168. Das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contando, sucintamente, os assuntos tratados.

~~Se houverem fatos ocorridos durante a sessão, na medida do possível, o orador que fornecerá~~
cópia por escrito do mesmo.

§ 2º. As promoções de documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com o respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax 0xx 55 3369 1100

número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º. A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente que não a negará.

Art. 169. A ata da sessão ordinária será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá a discussão e votação.

§ 1º. O Vereador poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e somente uma vez, por tempo não superior a três minutos.

§ 2º. No caso de qualquer reclamação o Secretário encarregado da ata prestará esclarecimentos e quando o plenário reconhecer a procedência da reclamação será consignada a retificação da ata imediatamente posterior, salvo nos casos das sessões em que é lavrada em seu final, quando a retificação contará da mesma.

§ 3º. Aprovada a ata será ela assinada pelo Presidente e o Primeiro Secretário.

Título V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I DO USO DA PALAVRA

Art. 170. Os debates deverão realizar-se com urbanidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quando do uso da palavra:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 051x 55 3369 1100

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao plenário, voltado à Mesa, salvo quando responder apartes.

III - não usar da palavra sem a solicitar e, receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência, o que também se fará nas proposições escritas.

Art. 171. O Vereador somente poderá falar após concedida-lhe a palavra pelo Presidente, para:

I - apresentar da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - discutir a matéria em debate;

IV - apartear na forma regimental;

V - levantar questão de ordem;

VI - encaminhar votação, nos termos regimentais;

VII - justificar urgência de requerimento;

VIII - justificar seu voto;

IX - explicações pessoais;

X - apresentação de requerimentos verbais.

Art. 172. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:

I - usar a palavra com a finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 173. O Presidente poderá solicitar ao orador, por iniciativa própria ou a pedido do Vereador, que interrompa o seu discurso, com a finalidade de:

- I - leitura de requerimento e urgência;
- II - comunicação importante à Câmara;
- III - recepção de visitante;
- IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão ordinária;
- V - atender a pedidos de palavra "pela ordem", afim de propor questão regimental;
- VI - avisar o orador sobre o tempo disponível.

Art. 174. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja, a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

DO APARTE

Art. 175. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos a matéria em debate e deve ser breve e oportuna.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um minuto.

§ 2º. Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º. Não serão apartes anti-regimentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber. Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

- I - a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da presidência;
- II - paralelo ao discurso;
- III - no encaminhamento da votação, questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;
- IV - sem licença expressa do orador;
- V - em declaração de voto;
- VI - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.
- VII - em sustentação de recurso.

DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 176. Ficam estabelecidos seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - três minutos para apresentar retificação da ata;
- II - até cinco minutos para falar no pequeno expediente;
- III - até dez minutos para falar no grande expediente;
- IV - cinco minutos para apresentação de requerimento de urgência;
- V - cinco minutos para comunicação de Líderes;
- VI - dez minutos para debate de projeto a ser votado, englobadamente, em primeira discussão; cinco minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que haja superado o limite de vinte minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;
- VII - dez minutos para discussão de projetos englobado em segunda discussão;
- VIII - dez minutos para a discussão única de projetos vetado pelo Prefeito;
- IX - cinco minutos para a discussão de redação final;
- X - cinco minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debates;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax 0xx 55 3369 1100

- XI - três minutos para falar "pela ordem";
- XII - um minuto para apartear;
- XIII - cinco minutos para encaminhamento de votação;
- XIV - três minutos para justificação de voto;
- XV - cinco minutos para falar em explicações pessoais.

§ 1º. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim o determinar.

§ 2º. Os autores e os Líderes de Bancada sempre poderão falar duas vezes em cada discussão.

Art. 177. Questões de ordem é toda a dúvida levantada em plenário, quanto a interpretação da matéria regimental ou em discussão.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da matéria que se pretende elucidar.

Art. 178. Compete ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Segurança Social e Defesa do Consumidor, cujo parecer será submetido ao plenário.

Capítulo II DAS DISCUSSÕES

Art. 179. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário e apresentação das emendas.

§ 1º. Os projetos de lei, decreto legislativo e resolução deverão ser submetido de uma a duas discussões.

§ 2º. Terão apenas uma discussão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

- I - a apreciação de veto pelo plenário;
 - II - os recursos contra os atos do Presidente;
 - III - os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debates, de acordo com este Regimento;
- § 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 180. Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º. Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas.

§ 2º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhada a Comissão Competente para ser novamente redigido, conforme sua aprovação.

§ 3º. A emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§ 4º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 181. Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º. Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º. Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 4º. Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas ou subemendas, será encaminhado às Comissões, para redigi-lo na devida forma.

§ 5º. Se não Houverem emendas ou subemendas aprovadas, o projeto será considerado já com sua redação final, para o que será dispensada nova discussão e votação.

§ 6º. ~~Não será permitida a realização de~~ segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 182. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de "quorum" legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º. O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, e somente será submetido a apreciação do plenário se for apresentada a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa ou proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assuntos de sua competência;
- III - por um terço dos Vereadores;
- IV - pelos Líderes de Bancada, juntos.

Art. 183. Preferência é a primazia na discussão de uma matéria sobre outra, requerida por escrito ou verbalmente, aprovada pelo plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 184. O adiantamento de discussão de qualquer matéria está sujeito a deliberação do plenário e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, N° 1432, 1° Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

somente poderá ser proposto durante a discussão da mesa.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com palavra e deve ser proposta para o tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 185. O pedido de vistas, por prazo determinado, será requerido por Vereador e deliberado pelo plenário, desde que a matéria não tenha sido declarada em regime de urgência.

Art. 186. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - pela ausência de oradores;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma preposição, entre os quais o autor, salvo desistência expressa do mesmo.

§ 2º. O pedido não será sujeito a discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Capítulo III

~~DAS VOTAÇÕES~~

Art. 187. As deliberações, excetuo os casos previstos na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e do Estado, serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 188. As seguintes sujeitam-se à deliberações de dois terços dos membros da Câmara:

- I - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre do Prefeito e da Mesa;
- II - emendas a Lei Orgânica;
- III - cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;
- IV - revogação ou modificação da lei que exija esse "quorum";
- V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante Decreto Legislativo.

~~Art. 189. Dependência de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por votação secreta é única, a rejeição de veto do Prefeito, de acordo com a Lei Orgânica.~~

Inconstitucional
Art. 190. Dependência de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Código Tributário do Município;
- V - Código Administrativo;
- VI - projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;
- VII - aprovação de projetos de resolução para criação de cargos na Câmara;
- VIII - aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões;
- IX - aprovação de constituição de Comissão de Inquérito, se já estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

- X - aprovação, em votação secreta, de nome indicado para ocupar o cargo de Diretor-Presidente em sociedade de economia mista, bem como, quando determinada em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- XI - ~~recebimento de denúncia contra o Prefeito, em~~ caso de infração político-administrativa.

Art. 191. Os processos de votação serão três:

- I - simbólicos sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;
- II - nominal;
- III - secreta nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário e na apreciação de veto cujo "quorum" é maioria absoluta.

Art. 192. Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão sentados e os que rejeitarem levantar-se-ão.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantas contra a proposição.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será regra geral para as votações, somente não sendo utilizado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º. Do resultado da votação pelo processo simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 193. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Primeiro Secretário, devendo os Vereadores responderem sim ou não, conforme forem favorável ou contrários a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
 Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado sim e os que tenham votado não.

Art. 194. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo disposição regimental legal em contrário.

Art. 195. Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo voto do Presidente. Havendo empate nas votações secreta, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Art. 196. As votações realizar-se-ão logo após o "quorum" exigido para a deliberação.

§ 1º. Esgotado o tempo regimental e de a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria.

§ 2º. Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo se impedido, ou em caso de abstenção, sob pena de ser declarado ausente do plenário pela Presidência.

Art. 197. Na primeira discussão, a votação do projeto será englobadamente.

Parágrafo único. A requerimento de Vereador, com aprovação do plenário, poderá ser votado por artigo.

Art. 198. Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão votadas individualmente.

Art. 199. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou

Votação
 ↗



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

parágrafo, inciso ou alínea, será admissível requerimento de preferência para votação, sendo o requerimento votado pelo plenário sem discussão.

Art. 200. Justificativa de votos é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 201. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda, que se trate de matéria não sujeita a discussão, salvo disposição expressa deste Regimento que vedem encaminhamento.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de bancada.

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 202. Posta a matéria em votação, o líder, ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º. Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e no caso de destaque, fará ainda o Vereador que solicitou.

§ 2º. Não cabe o encaminhamento de votação de redação final.

Capítulo IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 203. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Mesa Diretora para elaborar a redação final, dentro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

prazo de três dias e, após, realizará remessa para o executivo, no caso de Projetos de Lei.

§ 1º - O prazo referido neste artigo não se aplica aos projetos de codificação, a redação final desse e de Emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborado pela Comissão Especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, e no manifesto do texto ou lapso, após a remessa ao Executivo o fato será imediatamente comunicado ao Prefeito, através de ofício, com pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Capítulo V
DA PROMULGAÇÃO

Art. 204. A fórmula para a promulgação de Lei, resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente de Câmara é o seguinte:

"Fulano.....Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Butiá, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a (o) seguinte.....(Lei, Resolução, Decreto Legislativo)".

Título VI
DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I
DO ORÇAMENTO

Art. 205. Recebido o projeto de lei orçamentaria pela Câmara, dentro do prazo legal o Presidente mandará distribuir cópias as Lideranças de Bancada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: Cx 55 3369 1100

enviado a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

§ 1º. A Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta dias para examinar, parecer e oferecer emendas, fornecendo cópias daquele e destas aos Líderes de Bancadas.

§ 2º. Se, dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a Comissão não tiver emitido o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 3º. É facultado à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento apresentar emendas ao projeto, em qualquer fase de sua tramitação a Câmara Municipal.

Art. 206. A Câmara verificará se o projeto de lei orçamentaria consigna as necessárias dotações para cumprimento de todas as leis previamente aprovadas.

Art. 207. Na apreciação dos projetos de leis orçamentarias, a Câmara observará o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 208. As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos.

Parágrafo único. Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Capítulo II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 209. A fiscalização financeira e orçamentaria do município terá seu controle exercido pela Câmara, nos termos do artigo --, §-- da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar. Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 210. A Prestação de Contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Recebidos os respectivos processos de Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independentemente de leitura do parecer em plenário, mandará distribuir cópia do mesmo aos Líderes de Bancadas, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

§ 2º. A Comissão terá o prazo improrrogável de trinta dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas, Concluindo por projeto de Decreto Legislativo, expondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º. Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta de Ordem do Dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 4º. Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo no parágrafo segundo, a matéria será distribuída aos Líderes de Bancadas e o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte imediata, para discussão e votação únicas.

§ 5º. As sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido para trinta minutos.

§ 6º. Para emitir seu parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e a Mesa, para dirimir dúvidas eventuais, sendo que nas vistorias em repartições públicas deve ser acompanhado de no mínimo dois servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

§ 7º. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue à mesa.

Art. 211. Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o plenário entender ter se cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara ou qualquer membro da mesa Diretora, tomará as providências legais estabelecidas no artigo 2º. do Decreto-lei 201/67.

Título VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
DOS RECURSOS

Art. 212. Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados, da data da ocorrência, por simples petição e a ela dirigida. Caso a decisão seja tomada fora do plenário, o prazo começa a fluir a partir do dia seguinte em que seja dada ciência aos Vereadores.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

Capítulo II
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 213. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito à normas expostas em capítulo próprio.

Art. 214. Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de quinze dias corridos, contados da data do recebimento, para prestá-la.

Parágrafo único. O Prefeito pode solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Art. 215. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 216. Compete, ainda à Câmara convidar o Prefeito, bem como convocar os Secretários Municipais para prestarem informações, sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Art. 217. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pelo plenário.

§ 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º. Aprovado o convite ao Prefeito ou a convocação de Secretário, o Presidente deliberará com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone/Fax: 0xx 55 3369 1100

comparecimento ou de Secretário Municipal, dando-lhe ciência das questões que serão tratadas.

Art. 218. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará o dia e a hora para a recepção.

Art. 219. Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitadas por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação, a menos que este solicite.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessoram nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

Capítulo III DAS INTERPRETAÇÕES E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 220. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo único. Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução e tramitação normal dos demais processos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
Avenida Júlio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 221. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 222. As interpretações do Regimento, feitas pelo Prefeito em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que aprovadas pelo plenário.

Art. 223. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

Título VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224. Nos dias de sessão solene, deverão estarem hasteadas no edifício e na Sala de Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 225. Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados continuamente e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 226. Fica mantida na sessão Legislativa em curso, o número vigente de Comissões Permanentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
 Avenida Julio Schwengber, Nº 1432, 1º Andar, Fone Fax: 0xx 55 3369 1100

Art. 227. Prevalecem sobre este Regimento Interno a Lei Orgânica, observando os princípios da Legalidade e Hierarquia das Leis, o disposto na Constituição Federal.

Art. 228. Ficam revogados todos os procedimentos regimentais anteriormente firmados.

Art. 229. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

SAIA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ - RS, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

CARLINHO WAGNER
 Presidente

OTÁVIO FROHLICH
 Vice-Presidente

ADEMIR SCHERER

JOÃO NELMO SCHNEIDER

MÁRIA MARLENÉ SCHER
 1ª Secretária

DÉCIO SCHMITZ
 2º Secretário

AFONSO TEN KATHEN

MOACIR INÁCIO STEFFENS

LAURÍ MAYER
 1º Suplente em exercício